

Processo: 1066681
Natureza: Recurso Ordinário
Piloto: 1007891
Recorrente: Lavater Pontes Júnior

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário, protocolado nesta Corte em 24/4/2019, interposto pelo Sr. Lavater Pontes Júnior, Prefeito do Município de Tapira à época, contra acórdão exarado em Sessão da Primeira Câmara do dia 26/2/2019, nos autos da Inspeção Extraordinária n. 1007891.

Considerando a legitimidade do recorrente e a tempestividade do presente recurso – Certidão Recursal fl. 24 – dele conheço, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Em seguida, com fulcro no art. 336 da norma regimental, encaminhem-se os autos a essa unidade técnica para manifestação acerca das considerações apresentadas pelo recorrente e, em seguida, remeta-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, 12/8/2019.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator